LEI nº 801 - de 26 de maio de 1965.

Estabelece os vencimentos das professoras contratadas Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As professoras contratadas pelo Município, a partir do mês de abril, passarão a perceber os vencimentos na base percebida pelas professoras padrão "1" do quadro de Professoras Municipais, ou seja sessenta e nove mil, cento e setenta e dois cruzeiros.

Art. 2º As professoras contratadas do Município perceberão, igualmente, seus vencimentos, nos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 26 de maio de 1965.

NEWTON LUZARDO ULRICH,
Presidente da Câmara no Exercício
do Cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

MOACIR RAMOS MARTINS,
Secretário do Governo.